



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS-IMPP  
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13  
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021 /
FLS. 275
Rub. e

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20210464/2021**

**Processo Administrativo 0107001/2021**

**Inexigibilidade 001/2021**

*Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras-MA, pessoa jurídica, inscrito sob o CNPJ n.º 00.393.005/0001-21, com endereço à Rua Manoel Trindade, n.º 145-A, Goiabal, CEP.: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo Presidente Instituto Municipal de Previdência, o Sr. Wescley Brito da Silva, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º 912.970.603-34, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade uniprofissional ALMEIDA & COSTA AADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 01.442.338/0001-66, com sede à Avenida Rio Poty, n.º 1.635, Jôquei Clube Teresina, CEP. 64.049.410, Teresina/PI, neste ato NELSON NERY COSTA, brasileiro, portador CPF 138.632.823-53, regularmente inscrito na OAB/PI sob o n.º 172/96-B, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras-MA, pessoa jurídica, inscrito sob o CNPJ n.º 00.393.005/0001-21, com endereço à Rua Manoel Trindade, n.º 145-A, Goiabal, CEP.: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo Presidente Instituto Municipal de Previdência, o Sr. Wescley Brito da Silva, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º 912.970.603-34 doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade uniprofissional ALMEIDA & COSTA AADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 01.442.338/0001-66, com sede à Avenida Rio Poty, n.º 1.635, Jôquei Clube Teresina, CEP. 64.049.410, Teresina/PI, neste ato NELSON NERY COSTA, brasileiro, portador CPF 138.632.823-53, regularmente inscrito na OAB/PI sob o n.º 172/96-B, doravante CONTRATADO, amparada pelas promoções integrantes do **Processo Administrativo 0107001/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviço de consultoria e assessoria jurídica de gestão ao Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP  
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13  
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 276
Rub. 0

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

PARÁGRAFO 1º – O valor dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente do CONTRATADO sob conta corrente o nº 33.205-4 Agência 3507-6, Banco do Brasil, dando tudo por bom firme e valioso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- d) Dar prioridade a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA, para as solicitações dos serviços contratados.
- e) A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente contrato é de 05 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 2ª, observando:

- c) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas: de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, e ainda a de Concordata e Falência.
- d) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP  
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13  
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001/2021
FLS. 277
Rub. 2

ORGÃO: 19 Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras  
UNIDADE GESTORA: 1901 Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras  
PROJETO ATIVIDADE09 272 0002 2.133 - Manutenção e Funcionamento do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

**PARÁGRAFO 1º** - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- e) Advertência;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

9.2. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres do Município de PEDREIRAS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP  
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13  
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 278
Rub. _____

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 001/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

12.1 - O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e, alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS-IMPP  
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13  
C.N.P.J. (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0107001/2021  
FLS. 279  
Rub. 0

14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de PEDREIRAS/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

PEDREIRAS/MA, 05 de agosto 2021.

Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto Municipal  
de Previdência de Pedreiras- IMPP  
CONTRATANTE

ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº 01.442.338/0001-66  
NELSON NERY COSTA  
CPF 138.632.823-53  
Sócio